

Altera a Resolução nº 576, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.690/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, inciso XXXVII, do seu regimento interno - Resolução nº 801/2022; e, ainda,

Considerando a conversão da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022 na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28.12.2022,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:

Art. 1º O Artigo 5º da Resolução TRE-MS nº 576, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração, do provento ou da pensão do consignado, excluído do cálculo as consignações previstas nos incisos I e II do art. 4º, dos quais 5% (cinco por cento) serão reservadas exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Resolução TRE-MS nº 792.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 27 de fevereiro de 2023.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente

### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 54/2023 TRE/PRE/GABPRE**

Altera o percentual de servidores em teletrabalho, por unidade, estabelecido pela Portaria Presidência nº 316/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 43 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 801, de 14.12.2022;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela [Resolução CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022, na redação do art. 5º da [Resolução CNJ nº 277/2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 1º da Portaria Presidência nº 316/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O quantitativo de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da força de trabalho lotada na unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

-----  
§ 3º A unidade que tenha servidor em teletrabalho parcial, realizado de forma híbrida, em dias a serem acordados com a chefia imediata, deverá manter em trabalho presencial em cada dia da semana o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade."  
(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Portaria Presidência nº 316/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Havendo mais de um servidor lotado na unidade referida e que tenha aderido ao regime de teletrabalho, total ou parcial, restará atendida a exigência do caput com o comparecimento de pelo menos 70% (setenta por cento) da força de trabalho". (NR)

Art. 3º Revogar o art. 5º da Portaria Presidência nº 316/2021.

Art. 4º Revogar a Portaria Presidência nº 225/2022, que suspendeu, até ulterior deliberação desta Presidência, o regime de teletrabalho concedido e a tramitação de novos pedidos de concessão de teletrabalho.

§ 1º O retorno de servidoras e servidores ao regime de teletrabalho poderá ocorrer a partir da data de publicação desta Portaria, desde que a unidade esteja adequada ao percentual de servidoras e servidores que podem desenvolver as atividades no regime de teletrabalho.

§ 2º Para as unidades que não estejam adequadas ao percentual de servidoras e servidores que podem desenvolver atividades no regime de teletrabalho, o retorno somente poderá ocorrer após a adequação ao citado percentual.

§ 3º Os procedimentos de concessão do regime de teletrabalho que estejam com tramitação suspensa em decorrência do disposto no art. 1º da Portaria Presidência nº 225/2022, serão retornados às unidades para manifestação do gestor quanto à adequação do pedido às regras estabelecidas por este ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 55/2023 TRE/PRE/GABPRE**

O DESEMBARGADOR, JULIZAR BARBOSA TRINDADE PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo artigo 43, inciso XI, da Resolução nº 801, de 19.12.22, Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o Processo SEI nº [0009669-28.2022.6.12.8000](#)

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a pedido, em virtude de habilitação em Concurso de Remoção, a contar da publicação deste ato, o servidor WALLACE DE OLIVEIRA MUNIZ, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, da 34.ª Zona Eleitoral, sediada em Bandeirantes/MS, para a Secretaria do Tribunal, sediada em Campo Grande/MS.

Parágrafo Único. Concede-se ao servidor mencionado no caput deste artigo, o prazo de 20 (vinte) dias para retomar o desempenho de suas atribuições na Secretaria do TRE, conforme disposto no item 6.2 do EDITAL Nº 16 - TRE/PRE/GABPRE.

Art. 2º. REMOVER a pedido, em virtude de habilitação em Concurso de Remoção, a contar da publicação deste ato, o servidor CARLOS DA SILVA CORREIA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, da 7ª Zona Eleitoral, sediada em Corumbá/MS, para a 27.ª Zona Eleitoral, sediada em Ivinhema/MS.

Parágrafo Único. Concede-se ao servidor mencionado no caput deste artigo, o prazo de 20 (vinte) dias para retomar o desempenho de suas atribuições na 27ª ZE, conforme disposto no item 6.2 do EDITAL Nº 16 - TRE/PRE/GABPRE.

Art. 3º. Na hipótese de qualquer um dos servidores removidos por este ato encontrar-se em licença ou afastados legalmente, na data de início do prazo concedido para a apresentação à nova sede de lotação, este prazo será contado a partir do término do impedimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, da data da assinatura eletrônica.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente